



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 24/2/2016, DODF nº 37, de 25/2/2016, p. 3.

PARECER Nº 13/2016-CEDF

Processo nº 084.000041/2016

Interessado: **Pedro Henrique Lobo França**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Pedro Henrique Lobo França, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.904 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Pedro Henrique Lobo França, em 2014, no(a) Liceo Cristiano Reverendo Juan Bueno De La Colonia San Benito, em San Salvador, República de El Salvador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/2/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal